

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Lei nº 173/2003

DATA: 24 de abril de 2003.

SÚMULA: Concede revisão salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão salarial no percentual de 7% (sete por cento) a todos os níveis do quadro de servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – Os níveis salariais do quadro que não atingirem o valor do salário mínimo nacional serão imediatamente equiparados a este.

Art. 2º - Fica extinto o abono concedido pela Lei Municipal nº 136, de 28 de abril de 2002, em seu artigo 2º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção com efeitos a partir de 1º de abril de 2003.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 24 de abril de 2003.

Ver. **JOARES BORCATH**
Presidente da Câmara

Ver. **SEBASTIÃO VASCO DE JESUS**
Primeiro Secretário